



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.306, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Autógrafo nº 212/2021 – Projeto de Lei nº 235/2021

Altera a Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, modificando parâmetros para a expedição de alvará provisório.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de setembro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Quando o contribuinte não dispuser de todos os documentos exigidos pela legislação municipal, poderá ser expedido Alvará Provisório com eficácia de 180 dias, levando-se em conta a natureza da atividade a ser exercida, podendo esse prazo ser estendido após análise criteriosa da Secretaria competente.

§ 1º No ato da expedição do Alvará Provisório, a Secretaria competente notificará o contribuinte a, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar os documentos faltantes.

§ 2º Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não apresentados os documentos faltantes pelo contribuinte, em contrariedade ao disposto no § 1º deste artigo, incidirão as multas previstas no art. 14 desta lei, dispensados a advertência e o subsequente prazo para regularização previstos no § 2º do art. 2º desta lei.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).